



Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



Bezerros / PE
Terra do Papangu

REQUERIMENTO Nº 081/2021

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas todas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo a Exm^a. Sr^a. Prefeita deste Município, **MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO**, que aquela autoridade, juntamente com a Secretária e Administração e Finanças e Secretária de Saúde, **CONSIDERANDO** a importância dos profissionais da saúde em nosso município, principalmente no combate a pandemia de COVID-19; **CONSIDERANDO** que é garantido por a Constituição Federal, Súmula 213 do STF e extensa jurisprudência, **REQUER** que seja reconhecido o direito ao recebimento do adicional noturno dos servidores em regime de plantão que fazem parte do Município, independente de serem de provimento efetivo ou contrato e **REQUER** que seja concedida a diária para o profissional que faz a transferência de pacientes, já que é direito do servidor e está amparado por a legislação Municipal.

Corroborando o requerimento, jurisprudência e a súmula 213 do STF:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. AUXILIAR DE ENFERMAGEM. UERJ. PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE ADICIONAL NOTURNO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. REFORMA QUE SE IMPÕE. 1. Autora que atua como Auxiliar de Enfermagem em Hospital Universitário, no período entre 22 horas de um dia e 07 horas do dia seguinte. Trabalho noturno incontroverso. 2. Direito reconhecido em ação anterior. Demanda atual que versa sobre período diverso. Inocorrência de coisa julgada. 3. **Servidora pública que tem direito ao recebimento de remuneração do trabalho noturno superior à do diurno. Inteligência do artigo 7º, inciso IX c/c artigo 39, § 3º, ambos da Constituição Federal, com reprodução no artigo 83, inciso V, da Constituição Estadual. 4. Ausência de regulamentação da norma que não pode ser óbice para a percepção de verba constitucionalmente garantida. Aplicação, por analogia, do artigo 73 da CLT, na esteira do entendimento firmado pelo Órgão Especial do TJRJ no Mandado de Injunção nº 0047264-33.2008.8.19.0000. 5. Inexistência de incompatibilidade do adicional noturno com o regime de plantão. Inteligência do verbete sumular nº 213 do STF. Reforma do r. decisum para julgar**

C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000

Fones: (0**81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br





Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



Bezerros / PE
Terra do Papangu

procedente o pedido referente ao pagamento do adicional noturno. Precedentes do STJ e do TJRJ. 6. Descabimento da integralização do adicional noturno na base de cálculo de férias, terço constitucional e 13º salário. Verba de natureza indenizatória com caráter pro labore faciendo. Ausência de amparo legal. Precedentes do TJRJ. 7. Recurso a que se dá parcial provimento.

(TJ-RJ - APL: 02323295420158190001, Relator: Des(a). SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES, Data de Julgamento: 24/03/2020, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 2020-03-27)

SÚMULA 213 STF -

É DEVIDO O ADICIONAL DE SERVIÇO NOTURNO, AINDA QUE SUJEITO O EMPREGADO AO REGIME DE REVEZAMENTO.

* Solicito uma resposta de V.Excia., quanto a viabilidade do referido Requerimento, no prazo legal de 10 dias, a partir da data do recebimento.

OUTRAS JUSTIFICATIVAS EM PLENÁRIO

Câmara Municipal dos Bezerros, em 22 de fevereiro de 2021

Lindineide Bezerra da Silva
Lindineide Bezerra da Silva
VEREADORA

TRAMITAÇÃO

O Requerimento nº 081. Foi Discutido
e ~~apn~~ em ~~única~~ Discussão Sala
das Sessões de Câmara em 23/02/21

JBS
1º Secretário



C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29
Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000
Fones: (0**81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br

